

GRUPO DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA/CLASSIFICAÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	REFERÊNCIA: QUANTIDADE		QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
			CONDIÇÃO	TOTAL/GRUPO			
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAMILIAR DE ADMINS-TRATIVO	FAMILIAR DE ADMINS-TRATIVO	107	12	129	129	CURSO DE 1o GRUPO COMPLETO
ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ADMINS-TRATIVO	AGENTE DE ADMINS-TRATIVO	108	16	124	124	CURSO DE 2o GRUPO COMPLETO E CONHECIMENTOS PRÁTICOS DE MATEMÁTICA
ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE ADMINS-TRATIVO	ASSISTENTE DE ADMINS-TRATIVO	114	20	134	134	CURSO DE 2o GRUPO COMPLETO ADEQUADO DE CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE CONTABILIDADE E SEU EQUIVANTE NA CLASSE DE AGENTE DE ADMINS-TRATIVO
ADMINISTRATIVO	CONTADOR	CONTADOR	103	03	106	106	CONHECIMENTOS CORRESPONDENTES A 4a. SÉRIE DO 1o GRUPO
ADMINISTRATIVO	DATILÓGRAFO	DATILÓGRAFO	109	16	125	125	CURSO COMPLETO DE 2o GRUPO E DE MATEMÁTICA, ADEQUADO DE PRÁTICA MATEMÁTICA
ADMINISTRATIVO	TAQUÍGRAFO	TAQUÍGRAFO	114	20	134	134	CURSO EXATOS COMPLETO VAGAR
ADMINISTRATIVO	PROCESSAMENTO DE DADOS	OPERADOR DE COMPUTADOR	109	16	125	125	CURSO DE 2o GRUPO COMPLETO ADEQUADO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA
ADMINISTRATIVO	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	114	20	134	134	CURSO DE 2o GRUPO COMPLETO ADEQUADO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA
ADMINISTRATIVO	FAMILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FAMILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	114	06	120	120	CONHECIMENTOS CORRESPONDENTES A 2a. SÉRIE DO 1o GRUPO
ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SEGURANÇA	AGENTE DE SEGURANÇA	103	03	106	106	CONHECIMENTOS CORRESPONDENTES A 4a. SÉRIE DO 1o GRUPO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS DO TRABALHO NA ÁREA
ADMINISTRATIVO	TIPOGRAFISTA	TIPOGRAFISTA	104	07	111	111	CURSO DE 1o GRUPO COMPLETO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

LEI Nº 12.876, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Modifica a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica e Setorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tem a seguinte composição:

- 1 - Direção Superior
 - 1.1. Mesa Diretora
- 2 - Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Gabinete da Presidência
 - 2.2. Procuradoria da Assembleia Legislativa
 - 2.2.1. Coordenadoria das Consultorias Técnicas
 - 2.2.1.1. Consultoria Técnica Administrativa
 - 2.2.1.2. Consultoria Técnica Jurídica
 - 2.3. Coordenadoria de Planejamento e Informática
 - 2.4. Coordenadoria de Comunicação Social
 - 2.5. Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Legislativa

- 2.6. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará
 - 2.7. Cerimonial
 - 2.8. Assessoria Militar
- 3 - Ação Gerencial
- 3.1. Diretoria Geral
 - 3.1.1. Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira
 - 3.1.2. Diretoria Adjunta Operacional
- 4 - Órgãos de Execução Instrumental
- 4.1. Departamento Legislativo
 - 4.1.1. Divisão de Informação e Documentação
 - 4.1.1.1. Seção de Microfilmagem
 - 4.1.1.2. Seção de Arquivo Geral
 - 4.1.1.3. Seção de Biblioteca
 - 4.1.2. Divisão de Expediente Legislativo
 - 4.1.2.1. Serviços de Processos Legislativos
 - 4.1.2.1.1. Seção de Controle de Proposições
 - 4.1.3. Divisão de Taquigrafia e Revisão de Anais
 - 4.1.3.1. Serviço de Taquigrafia
 - 4.1.3.1.1. Serviços de Revisão de Anais
 - 4.1.4. Divisão de Administração do Plenário
 - 4.1.4.1. Seção de Som e Gravação
 - 4.2. Departamento de Saúde e Assistência Social
 - 4.2.1. Serviço Médico
 - 4.2.2. Serviço Odontológico
 - 4.2.3. Serviços de Análises Clínicas
 - 4.2.4. Serviço de Assistência Social
 - 4.2.5. Serviço de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
 - 4.3. Departamento Administrativo
 - 4.3.1. Divisão de Serviços Gerais
 - 4.3.1.1. Serviço de Comunicação
 - 4.3.1.1.1. Seção de Protocolo
 - 4.3.1.1.2. Seção de Telecomunicações
 - 4.3.1.2. Serviço de Atividades Auxiliares
 - 4.3.1.2.1. Seção de Reprografia
 - 4.3.1.2.2. Seção de Transportes
 - 4.3.1.2.3. Seção de Portaria
 - 4.3.1.3. Serviço de Material e Patrimônio
 - 4.3.1.3.1. Seção de Almoxarifado
 - 4.3.1.3.2. Seção de Controle de Estoques e Patrimônio

- 4.3.2. Divisão de Engenharia
 - 4.3.2.1. Serviço de Obras e Manutenção
 - 4.3.2.2. Serviço de Projetos e Orçamentos
- 4.4. Departamento de Recursos Humanos
 - 4.4.1. Comissão de Administração de Cargos e Carreiras
 - 4.4.2. Divisão de Controle do Pessoal
 - 4.4.2.1. Serviço de Legislação de Direitos e Vantagens
 - 4.4.2.2. Serviço de Registro Funcional
 - 4.4.2.3. Serviço de Controle de Pagamento e Alterações Financeiras
 - 4.4.2.3.1. Seção de Averbação e Consignação
 - 4.4.2.4. Serviço de Movimentação e Frequência de Pessoal
 - 4.4.3. Divisão de Treinamento
- 4.5. Departamento Financeiro
 - 4.5.1. Divisão de Contabilidade
 - 4.5.1.1. Serviço de Registro Contábeis
 - 4.5.1.2. Serviço de Programação e Execução Orçamentária

- 4.5.2. Divisão de Tesouraria
 - 4.5.2.1. Serviço de Controle de Contas
 - 4.5.2.1.1. Seção de Liquidação de Despesas
 - 4.5.2.1.2. Seção de Pagamento

Art. 2º - Ficam transformados e/ou criados os Cargos de Direção e Assessoramento constantes do Anexo Único desta Lei, com denominação, simbologia e quantificação, sem nenhum prejuízo para o servidor do Poder Legislativo contemplado pelo art. 7º da Resolução nº 256, de 31.05.91, no que tange a percepção da Gratificação de Exercício.

Art. 3º - A Comissão de Administração de Cargos e Carreiras absorverá as atividades da Comissão de Promoção, Acumulação e abandono de Cargo, ficando esta extinta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou nela não repetidas, especialmente a Lei nº 11.805, de 09.05.91 e Resoluções nº 250 de 28.02.91 e nº 255, de 17.05.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 1993.
CIRO FERREIRA GOMES
MANOEL BESERRA VERAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 12.076, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
DIRETOR GERAL	-	01	DIRETOR GERAL	DGA-1	01
DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	-	01	DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DGA-2	01
DIRETOR ADJUNTO OPERACIONAL	-	01	DIRETOR ADJUNTO OPERACIONAL	DGA-2	01
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	-	01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DGA-3	01
PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DMS-1	01	PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DGA-3	01
COORDENADOR DAS ACESSORIAS TÉCNICAS	DMS-1	01	COORDENADOR DAS COMISSÕES TÉCNICAS	DMS-1	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	DMS-1	01	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	DMS-1	01
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DMS-1	01	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DMS-1	01
CHEFE DA ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	DMS-2	01	COORDENADOR DA ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	DMS-1	01
OFICIAL DE GABINETE	DAS-3	03			
COORDENADOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ	DMS-2	01	CHEFE DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ	DMS-2	01
Chefe do Cerimonial	DMS-2	01	Chefe do Cerimonial	DMS-2	01
			Chefe de Assessoria Militar	DMS-2	01
Assessor da Diretoria Geral	DMS-2	01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	DMS-2	01
Assessor Parlamentar	DMS-2	07	Assessor Parlamentar	DMS-2	07
Chefe de Assessoria Técnica Legislativa	DMS-2	01	Diretor de Consultoria Técnica Jurídica	DMS-2	01
Chefe de Assessoria Técnica Administrativa	DMS-2	01	Diretor de Consultoria Técnica Administrativa	DMS-2	01
Chefe do Departamento Legislativo	DMS-2	01	Diretor do Departamento Legislativo	DMS-2	01
Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social	DMS-2	01	Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social	DMS-2	01
Chefe do Departamento de Administração e Manutenção	DMS-2	01	Diretor do Departamento Administrativo	DMS-2	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	DMS-2	01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DMS-2	01
Chefe do Departamento Financeiro	DMS-2	01	Diretor do Departamento Financeiro	DMS-2	01
			Coordenador de Comissão de Administração de Cargos e Carreiras	DMS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	DAS-1	01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO	DAS-1	01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO	DAS-1	01

DISTRIBUIÇÃO ATUAL			DISTRIBUIÇÃO IDEAL		
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CHEFE DA SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA	DAB-3	01	CHEFE DA SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA	DAB-3	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTOS	DAB-3	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTOS	DAB-3	01
OFICIAL DE GABINETE	DAB-3	74	OFICIAL DE GABINETE PALANQUETAS	DAB-3	74
OFICIAL DE GABINETE	DAB-3	02	OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL	DAB-3	02
OFICIAL DE PLENÁRIO	DAB-3	03	OFICIAL DE PLENÁRIO	DAB-3	03

DECRETO Nº 22.385, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Considera de ponto facultativo o expediente do dia 22 de fevereiro de 1993 e o do dia 24 do mesmo mês e ano, até as 12 horas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o dia 22 de fevereiro do ano em curso é feriado-féira do Carnaval e o dia 24 do mesmo mês e ano é Quarta-Feira de Cinzas,

DECRETA:

Art. 1º - São considerados de ponto facultativo, em todas as repartições estaduais, o expediente do dia 22 de fevereiro de 1993 e o do dia 24 do mesmo mês e ano, até as 12 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 17 de fevereiro de 1993. CIRIO FERREIRA GOMES, Secretário Almirante Gaspara Pinho.

☆☆☆

DECRETO Nº 22.386 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 22.354, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do disciplinamento legal que rege a concessão do TICKET REFEIÇÃO aos termos da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do Art. 1º do Decreto nº 22.354, de 26 de jan-

neiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"II - e que, a remuneração base, incluindo-se todas as vantagens adicidas ao seu vencimento, não exceda a Cr\$ 3.460.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros)".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 1993. CIRIO FERREIRA GOMES, Marçal Bezerra Veras.

☆☆☆

DECRETO Nº 22.387, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Faculta aos contribuintes do ICMS, para excepcionalmente procederem o recolhimento do imposto na forma que incluem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o pagamento do ICMS com vencimento no dia 20 (vinte) poderá ser feito até o dia 24 (quatro) de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO, que o expediente bancário do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1993 só se iniciará a partir das 13:00 horas,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do ICMS com vencimento previsto para o dia 20 (vinte) de fevereiro de 1993 (podrá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo recolhimento na data limite prevista no "caput" deste artigo, deverá promover a atualização monetária do período de 24 a 25 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 1993. CIRIO FERREIRA GOMES, João Castelo Silva.

☆☆☆

DECRETO Nº 22.388, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 22.153, de 23 de setembro de 1992, que estabelece procedimentos quanto ao recolhimento do ICMS referente às vendas a prazo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que possibilitem o fluxo financeiro quanto ao encargo tributário incidente sobre as operações a prazo;

CONSIDERANDO ainda que o referido tratamento foi concedido aos estabelecimentos varejistas,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 22.153, de 23 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O imposto relativo às operações de vendas a prazo realizadas no período de 1º de março a 31 de maio de 1993, por estabelecimentos varejistas, será recolhido na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por vendas a prazo aquelas realizadas de mercadorias sob condição de pagamento parcelado, em plano de liquidação próprio, igual ou superior a 30 (trinta) dias".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 1993. CIRIO FERREIRA GOMES, João de Castro Silva.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 009/93-CN - O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os policiais militares a seguir mencionados para viajarem em objeto de serviço, concedendo-lhes o direito a percepção de diárias, de acordo com o anexo único a que se refere o art. 18 do Decreto nº 22.372, de 08.02.93, níveis III e V, devendo a despesa correr à conta do vigente Orçamento da Casa Militar, CASA MILITAR, em Fortaleza-Ce., 11 de fevereiro de 1993

MANOEL DAMASCENO DE SOUSA - CORONEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

NOME/CARGO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	NÍVEL
Adriano Sampaio Ferreira - 1º Ten PM	Aquiraz/Camocim/Quixadá	15 a 22.02.93	08	247.395,00	1.979.160,00	III
Marcos Antônio Izaquiel de Oliveira - 3º Sgt PM	Aquiraz.	17 a 18.02.93	02	182.094,00	364.188,00	V
Jairo Cesar Holanda Torres - Cb PM		14 a 15.02.93	02	182.094,00	364.188,00	V
Amarílio FcB Moura de Melo - 1º Ten PM	Pedra Branca/Aquiraz.	14 a 18.02.93	05	247.395,00	1.236.975,00	III
Valdery Ramos Pereira - 2º Sgt PM	Pedra Branca.	14 a 15.02.93	02	182.094,00	364.188,00	V
Gladstone Sales Bezerra - Cb PM		14 a 15.02.93	02	182.094,00	364.188,00	V
Juarez Gomes Nunes - Subten PM	Camocim/Aquiraz/Quixadá.	14 a 22.02.93	09	182.094,00	1.638.846,00	V
Marcos Antônio Pereira Vaz - 3º Sgt PM	Aracati/Euzébio.	14 a 19.02.93	06	182.094,00	1.092.564,00	V
Domingos Evaristo de Castro Sobrinho - Sd PM	Iguape/Aracati.	14 a 19.02.93	06	182.094,00	1.092.564,00	V
Françivalber Teixeira Oliveira - Sd PM	Aracati.	14 a 16.02.93	03	182.094,00	546.282,00	V
Bongilival de Lima - Sd PM	Euzébio.	14 a 16.02.93	03	182.094,00	546.282,00	V
Artur Marlon Miranda Rondonça - Sd PM	Iguape.	14 a 16.02.93	03	182.094,00	546.282,00	V
FcB José Pereira Campos - Sd PM		14.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Manoel Nazareno dos Santos - Sd PM		14.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Josafá Gomes de Vasconcelos - 2º Sgt PM	Palmeira/Redenção.	11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Inácio Dely Teixeira - Sd PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
FcB Edvaldo Pessoa Lima - Sd PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
José Cunha Filho - Sd PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Rômulo Evaristo Soares - Sd PM	Palmeira/Redenção/Baturité.	11 a 12.02.93	02	182.094,00	364.188,00	V
FcB José Sousa do Nascimento - Sd PM	Palmeira/Redenção.	11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Givaldo Granja Ferreira - Maj PM	Guaramiranga/Baturité/Pacoti.	11 a 16.02.93	06	247.395,00	1.484.370,00	III
Rômulo Renato Lima Filho - 3º Sgt PM	Baturité/Pacoti.	11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Rômulo Alexandre de Oliveira - 2º Sgt PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Wlly de Oliveira Monteiro - 3º Sgt PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
FcB Cláudio Bazzara de Castro - 3º Sgt PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Antônio Diego Raura - 3º SPC PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
João Elias Severina de Silva - 2º Sgt PM		11.02.93	01	182.094,00	182.094,00	V
Luzil Solano Austrorregisio Talles - Cap PM	Acopiara/Mulungu/Guarimiranga.	17 a 19.02.93	03	247.395,00	742.185,00	III
Braulio Erwanit Palva Guerra - 1º Ten PM	Acopiara/Mulungu/Guarimiranga/Pacoti/Baturité.	17 a 18.02.93	02	247.395,00	494.790,00	III
Vicente Vilmar Ferreira Júnior - 1º Ten PM	Acopiara/Mulungu/Guarimiranga.	11 a 13.02.93	03	182.094,00	546.282,00	V
Tarcísio Lopes Viana Filho - Sd PM		11 a 17.02.93	07	182.094,00	1.274.662,00	V
Regério Silva Costa - Sd PM	Pentecoste/São Gonçalo de Amarante.	11 a 13.02.93	03	182.094,00	546.282,00	V
Rômulo Ferreira Santiago Júnior - 2º Sgt PM		15 a 17.02.93	03	182.094,00	546.282,00	V
Osvaldo Constante Nunes Neto - 3º Sgt PM		11 a 12.02.93	02	182.094,00	364.188,00	V
João Maurício Namiz Rondonça - Cb PM						